MPV 651 00012

=	
=	
=	_
=	т
	1
	2
	<u>c</u>
=	740 04007
	`
_	÷
	'n
	-
=	Š
	(
	ō
_	
=	

	1 ETIQUETA
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	
² DATA 14/07/2014 3 Medida F	Proposição Provisória n.º 651, de 9 de julho de 2014
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N. PRONTUÁRIO 454
6 1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3-	MODIFICATIVA 4- X ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL
0 ARTIGO PARÁGRA	FO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 651, de 2014

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, e às despesas anuais globais, limitadas a R\$2.400,00, comprovadamente realizadas com atividades de educação física, executadas em academias de práticas físicas ou desportivas e escolas de natação ou de esportes, legalmente em funcionamento. "(NR)

JUSTIFICAÇÃO

. A manutenção do estado de saúde do indivíduo embute, atualmente, a prática de exercícios físicos regulares, capazes de prevenir a ocorrência de moléstias não só físicas como também mentais.

Em algumas situações, a prática de desportos ganha a chancela de atividade ocupacional, garantia do desenvolvimento harmônico das crianças sob os aspectos físicos e sociais.

Por falta de previsão, no entanto, tais atividades não se encontram especificadas no rol das despesas com saúde, circunstância que ora buscamos retificar, limitando-as a R\$ 2.400,00.

Uma vez que tais gastos são dedutíveis na apuração anual do Imposto de Renda das pessoas físicas, cuja previsão de renúncia já é quantificada, trata-se de mera extensão do benefício em vigor, não acarretando problemas de ordem orçamentária e financeira.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR